



Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.

Protocolo n° 72081
Requerimento n° 073/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo, para processo de Inexigibilidade de Licitação, é a contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação do show objeto deste processo por ser uma data comemorativa importante para o município. A comemoração de emancipação política de Marmeleiro é uma tradição de muitos anos sendo está uma oportunidade rara para a população participar de apresentações de renome e destaque no cenário musical. Neste ano a administração municipal quer propiciar um show de grande repercussão nacional e com fito na consecução da obrigatoriedade constitucional do acesso ao lazer aos cidadãos através da garantia do ingresso gratuito da população ao local da realização do evento.

Sendo assim justificamos a contratação da dupla Mato Grosso e Matias por ser uma dupla que propiciará momentos de diversão, agradando a maioria da população por ser uma dupla popular e cantar músicas do nosso contexto regional.

A escolha dessa dupla decorre pelo gosto popular. A dupla Mato Grosso e Matias é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias agradando todo público.

O valor discriminado no orçamento justifica-se por ser uma dupla de renome nacional e ter um custo de cachê elevado. No valor do cachê está incluso: cachê dos artistas, pagamento de todos os funcionários, técnicos, montadores e músicos. O contrato está sendo negociado diretamente com empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

Desta forma solicitamos que seja realizada uma INEXIGIBILIDADE.

3 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da dupla Matogrosso e Mathias deverá ser realizado da seguinte forma: 10% na assinatura do Contrato, 40% até dia 25/10/2022 e 50% até dia 21/11/2022 mediante emissão de notas de empenho e após a apresentação das Notas Fiscais.

4 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O show, objeto deste termo, deverá ser prestado, na data de 25 de novembro de 2022, de acordo com a solicitação do Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, n° 255, Centro, no Município de Marmeleiro.

O serviço será recebido pelo diretor do Departamento de Educação e Cultura, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

5 – OBRIGAÇÕES:



DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Apresentar-se no local do evento de forma antecipada;
- Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos;
- Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;
- Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no cronograma;
- Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com as despesas previstas no contrato;
- O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 10(dez) dias;
- O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD;
- Fornecer a identificação da equipe completa da banda.

DO CONTRATANTE:

- Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;
- Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações contidas no Edital;
- Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada;
- Monitorar in loco considerando o exposto no Termo de Referência;
- Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- Fornecer palco, 2 camarins, 2 banheiros químicos, 2 geradores 260KWA, recolhimento de taxas e alvarás.
- Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;
- Garantir a segurança do evento bem como do palco, conforme contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

03

ESTADO DO PARANÁ

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	un.	Show Artístico com duração de 1h30min. com a dupla Mato Grosso e Matias: Cachê, transporte de ônibus e aéreas, hotel, 2 vans, 10 carregadores, diária com alimentação e camarins, 2 camarins. R\$119,167,00 + 20% de imposto da NF = R\$23.833,00 – Total R\$143.000,00. Pagamento: 10% na assinatura contrato, 40% 25/10/2022 e 50% 21/11/2022.	143.000,00	143.000,00

6.1 DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor da contratação é de **R\$ 143.000,00** (cento e quarenta e três mil reais). O valor pago é o mesmo praticado em outros shows ofertados a outros Municípios, pela empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.796.451/0001-80, conforme notas fiscais comprobatórias em anexo.

A contratação do show inclui: Cachê, transporte de ônibus e aéreas, hotel, 2 vans, 10 carregadores, diária com alimentação e 2 camarins. R\$119.167,00 + 20% de imposto da NF = R\$23.833,00 – Total R\$143.000,00.

Pagamento: 10% na assinatura contrato, 40% 25/10/2022 e 50% 21/11/2022.

Considerando contratos de outros municípios e as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou shows em outros municípios, sendo o valor cobrado compatível.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações.

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de receita própria.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O Diretor do Departamento solicitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Celso Pedro Scolari

Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Responsabilidade da prefeitura de Marmeleiro:

Palco, 2 camarins, 2 banheiros químicos, 2 geradores 260KWA, recolhimento de taxas e alvarás e ECAD por conta do Contratante.

Razão Social: B4 Produções Artísticas

EIRELICnpj: 17.796.451/0001-80

Endereço Completo: : Alameda Barão de Limeira no 1348, apto 11,

BairroCampos Elíseos – São Paulo /SP CEP: 01.202-000

Telefone: (19) 99930-8520

E-Mail: escritorio@matogrossoemathias.com.br

Nome Do Responsável Pela Empresa: João Batista Bernardo

JuniorCpf N° :310.937.788-81

Rg N° :24.742.003-7

Prazo De Validade Da Proposta: 90 dias (noventa dias)

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

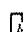

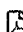







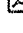



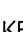
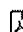


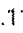

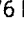



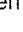

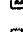

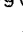

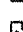

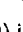
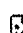
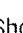


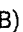






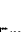

**B4 PRODUÇOES
ARTISTICAS
EIRELI:1779645100018
0**

Assinado de forma digital por B4 PRODUÇOES
ARTISTICAS EIRELI:17796451000180
DN: c=BR, st=SP, l=SAO PAULO, o=ICP-Brasil,
ou=000001009799425, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC
SERASA RFB v5, ou=29087351000163,
ou=PRESENCIAL, cn=B4 PRODUÇOES ARTISTICAS
EIRELI:17796451000180
Dados: 2022.09.13 10:33:38 -03'00'

**B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
JOÃO BATISTA BERNARDO JÚNIOR
CPF: 310.937.788-81**

Re: Solicitação de orçamento para contratação de show artístico comemorativo para o Aniversário do município de Marmeleiro no dia 25 de novembro de 2022

De <escritorio@matogrossoemathias.com.br>
 Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
 Data 14-09-2022 11:17
 Prioridade Mais alta

-  PROPOSTA MARMELEIRO ass.pdf(~539 KB)
-  CARTÃO CNPJ.pdf(~78 KB)
-  CERT NEG FGTS - 27.09.pdf(~101 KB)
-  CERT. NEG ESTADUAL 22-08-22.pdf(~972 KB)
-  CERT. NEG FALÊNCIA 14.10.pdf(~42 KB)
-  CERT. NEG FEDERAL 24-09-22.pdf(~77 KB)
-  CERT. NEG IMOBILIÁRIOS - 01.10.pdf(~63 KB)
-  CERT. NEG MUNICIPAL 02-10-22.pdf(~83 KB)
-  CERT. NEG TRABALHISTA 13.03.2023.pdf(~84 KB)
-  CERT. Optantes Simples Nacional.pdf(~12 KB)
-  CERT.NEG DÍVIDA ATIVA - 14.10.pdf(~254 KB)
-  CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCESP.pdf(~260 KB)
-  CONT.SOCIAL-PDF.pdf(~2,2 MB)
-  CONTRATO EXCLUSIVIDADE B4-pdf.pdf(~845 KB)
-  CONTRATO EXCLUSIVIDADE REG CARTÓRIO.pdf(~1,7 MB)
-  DOC .INSCRICAO_MUNICIPAL - B4 26.08.pdf(~151 KB)
-  DOC. RG JOÃO B. BERNARDO JUNIOR.jpg(~253 KB)
-  NF - NOVA FÁTIMA - 160.000.pdf(~89 KB)
-  NF - SENADOR JOSE BENTO - 155.000,00.pdf(~93 KB)
-  NF-BOM SUCESSO DO SUL 165.000,00 - 19.11.pdf(~93 KB)
-  NT - SOCORRO-SP 155.000,00 29.05.pdf(~91 KB)
-  008.jpeg(~104 KB)
-  009.jpeg(~137 KB)
-  010.jpeg(~76 KB)
-  015.jpeg(~332 KB)
-  016.jpeg(~100 KB)
-  CAPA CDS.jpg(~524 KB)
-  Noticia.jpeg(~120 KB)
-  Reportagem (2).jpeg(~146 KB)
-  Reportagem (2).jpg(~727 KB)
-  Reportagem (3).jpg(~593 KB)
-  Reportagem (4).jpg(~721 KB)
-  Reportagem (5).jpg(~600 KB)
-  Reportagem (6).jpg(~695 KB)
-  Reportagem (7).jpg(~852 KB)
-  Reportagem show 31.05.22.jpeg(~117 KB)
-  Show (3).jpeg(~87 KB)
-  Show (8).jpeg(~121 KB)
-  Show (9).jpeg(~97 KB)
-  Show (10).jpeg(~172 KB)
-  Show (11).jpeg(~146 KB)
-  Show (12).jpeg(~168 KB)
-  Show (13).jpeg(~80 KB)
-  Show (15).jpeg(~112 KB)
-  Show (17).jpeg(~121 KB)
-  TV.jpeg(~121 KB)

Remover todos os anexos

Em 2022-09-14 10:18, Licitações e Contratos escreveu:

Bom dia,

Viemos através deste solicitar a proposta e a documentação abaixo para início do processo de inexigibilidade para contratação de show artístico comemorativo para o Aniversário do município de Marmeleiro no dia 25 de novembro de 2022 com a com a Dupla Sertaneja Mato Grosso e Matias:

Cópia do CNPJ e Contrato Social,
 Carta de Exclusividade,
 Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT.
 Proposta.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Bom dia!

Segue anexo, documentos e certidões para formular Contrato e proceder com a Contratação de show artistico da dupla "Matogrosso e Mathias;

Que acontecerá no dia 25/11/2022 no Município de Marmeleiro/PR.

Qualquer divergência ou questionamento estarei à disposição também pelo whats.

08

Por gentileza, confirmar o recebimento do arquivo.

Atenciosamente,
Leticia Dias
(19) 99930-8520 - WhatsApp

DOC. RG JOÃO B. BERNARDO JUNIOR.jpg

~253 KB



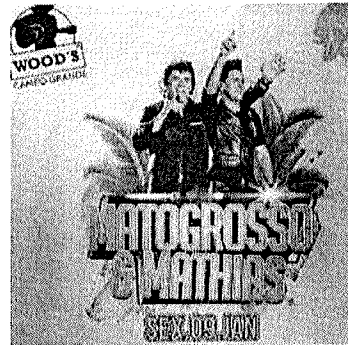
008.jpeg

~104 KB



009.jpeg

~137 KB



010.jpeg

~76 KB



015.jpeg

~332 KB



016.jpeg

~100 KB



CAPA CDS.jpg

~524 KB

Noticia.jpeg

~120 KB



09

Curto por ediknetoaisla e outras 3.048 pessoas
matogrossoemathias lançou DVD recebeu Disco de Ouro! Uma grande alegria para todos nós! Muito obrigado a todos os nossos fãs e amigos que escutam e compartilham as músicas da dupla mais romântica do Brasil!

Reportagem (2).jpeg

~146 KB

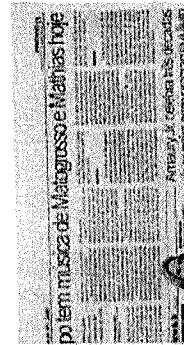


Reportagem (2).jpg

~727 KB

Reportagem (3).jpg

~593 KB

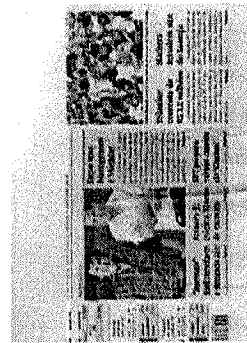
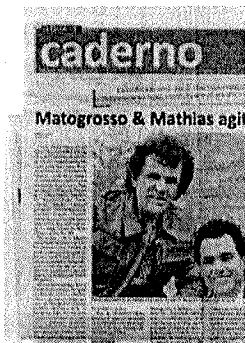


Reportagem (4).jpg

~721 KB

Reportagem (5).jpg

~600 KB



Reportagem (6).jpg

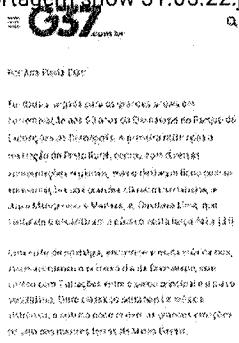
~695 KB

Reportagem (7).jpg

~852 KB



Reportagem show-31-05-22.jpeg



~117 KB

Show (9).jpeg



~87 KB

10

Show (8).jpeg



~121 KB

Show (9).jpeg



~97 KB

Show (10).jpeg



~172 KB

Show (11).jpeg



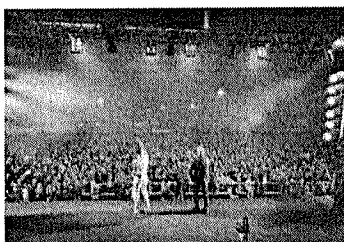
~146 KB

Show (12).jpeg



~168 KB

Show (13).jpeg



~80 KB

Show (15).jpeg



~112 KB

Show (17).jpeg



~121 KB TV.jpeg



~121 KB

05 11
D

Matogrosso Mathias

22
AGOSTO
2014

LETRA DO PÉ DO EDITOR
DE CAMPINAS

2014
BARRETOS
DESDE 1956

www.matogrossomathias.com.br  /matogrossomathias

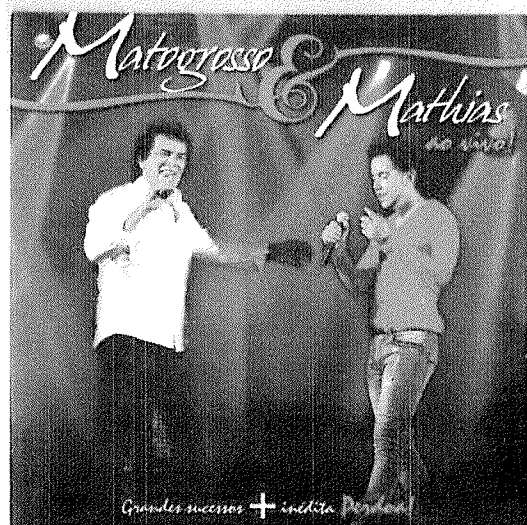
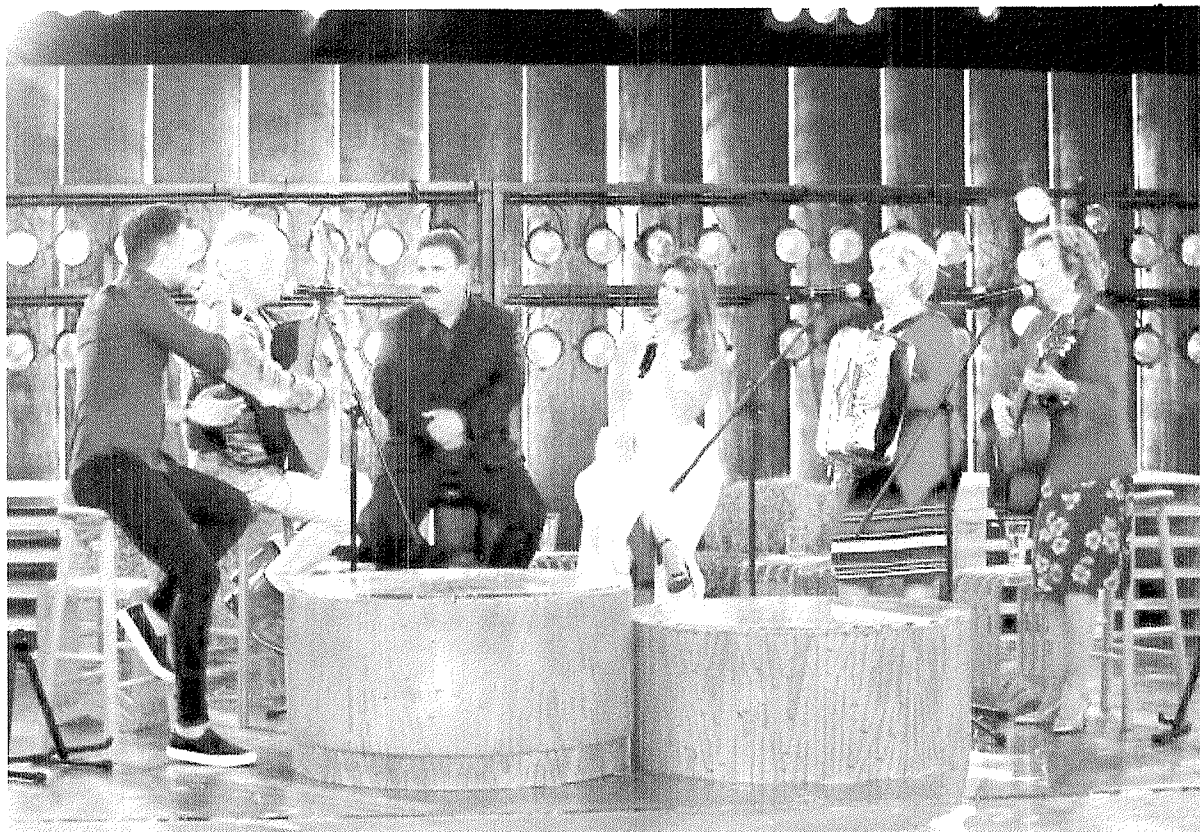
WOOD'S
CAMPO GRANDE

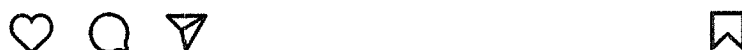
MATOGROSSO & MATHIAS


SEX. 09 JAN

EXPOVOCE







 Curtido por edileneleandro e outras 3.948 pessoas

matogrossoemathias Nosso DVD recebeu Disco de Ouro! Uma grande alegria para todos nós! Muito obrigado a todos os nossos fãs e amigos que escutam e compartilham os modões da dupla mais romântica do Brasil!



Gravação Inusitada
A dupla Matogrosso & Mathias, famosa por seu sertanejo de raiz, gravou a música "Você Sempre Será", sucesso na voz de Marjorie Estiano, que vive Cora, em "Império" (Globo).

Antonio comemora idade nova



lice e Welson

João Luiz Piloto e Bete

Welson Esteves e o neto Odrylo



"O Parabéns a Você"

Para comemorar seu aniversário, Marco Antonio e sua esposa Andréa receberam familiares e amigos em sua residência, em Ribeirão Preto, na noite da sexta-feira, dia 09

ASSOCIAÇÃO ATLETICA ORLANDIA
A FESTA
17/04
A PARTIR DAS 21:30H
MATOGROSSO & MATHIAS
CONJUNTO COM O TALENTADO

RCIO DO JAHU

po tem música de Matogrosso e Mathias hoje

omete duas
show com os
sucessos da
e modas de viola

ATTO PRACUCHO

de no início da car-
34 anos, o repertório
ica sertaneja de raiz,
al característica da
rogrosso e Mathias
oi a renovação. Por
o tempo, os cantores
im a cantar músicas

românticas e até pop, como o
sucesso *Tentei te Esquecer*.

Essa mescla de ritmos não vai
faltar no show da dupla de hoje,
na Expojau 2011, que começará
a partir das 21h, após a abertu-
ra do júri do júri profissional e show
pirotécnico. Os cantores, que já
estiveram em outra edição da
exposição agropecuária do Mu-
nicipio, prometem grande apre-
sentação para a noite de hoje.

A entrada é gratuita e quem
preferir espaço privilegiado na
Expojau pode comprar ingre-
so individual para o camarote,
no valor de R\$ 20. O camarote
será vendido apenas na portar-

ria do evento.

Segundo a assessoria de
imprensa de Matogrosso e
Mathias, na Expojau haverá
chuve de luzes, com bailarinas
e cenário especial. "Esperamos
que o público compareça e se
emove. A dupla tem muito
carinho por Jau e região", afir-
ma a assessoria.

Durante cerca de duas horas,
o público pode esperar muitos
sucessos. As músicas que não
faltaram são *24 Horas de Amor*,
De Igual para Igual e *Tentei te*
Esquecer. Na finalização do
show, a dupla irá cantar as
modas de viola *Pedaco de Mi-*

na Vida, *Porque* e o sucesso
do novo CD *Dias Gerações: Dia*
dos Namorados.

Carreira

A trajetória de Matogrosso e
Mathias começou em São Pau-
lo e somente após seis anos que
a formação antiga da dupla gra-
vou o primeiro disco, em 1976.
Mesmo com o álbum, o sucesso
não chegou tão rápido. Ainda
na década de 70 os cantores lan-
çaram a canção *Pedaco de Mi-
na Vida*, que teve como resul-
tado o primeiro disco de ouro.

Em 1985, com o lançamento

de *De Igual para Igual*, Mato-
grosso e Mathias se tornou uma
das primeiras duplas sertanejas
a tocar em rádios FM no País. A
dupla sertaneja original, forma-
da por João Batista Bernardo
(Matogrosso) e Anísio Roberto
de Carvalho (Mathias), teve 30
anos de carreira, mas Carvalho
precisou sair, aparentemente por
problema de saúde.

Rafael Belchior, fã e sobri-
nho de Matogrosso, acompa-
nhou de perto a trajetória de
Matogrosso e Mathias. Inspira-
do pelos ídolos, começou a can-
tar e chamou a atenção do tio.
Surgiu assim uma oportuni-
dade de para o fã: fazer parte e
iniciar uma nova fase da du-
pla Matogrosso e Mathias.

VARIEDADES 11

Quinta-feira, 11 de agosto de 2011

Barraca

Depois do show de Mato-
grosso e Mathias, os que adqui-
rirem ingresso vip terão acesso
à Banavá Barraca Universitá-
ria, local onde a festa continua
com apresentação da Dupla
Tyson e Pedrinho e da Banda
Haribo. Os ingressos estão à
venda na LC Sports por R\$ 10.
Na portaria da barraca, na
hora da festa, pode ser que haja
alteração do preço.

dores da tv

LETO LOPD



ESTRELA VIAJA E TRABALHA COM A FAMÍLIA

Giovanna Antonelli (foto) já viajou

Amaury Jr. celebra três décadas de carreira com programa e livro

ENTREVISTA

caderno

Considerada uma das duplas mais românticas, proporcionará noite especial para os amantes de

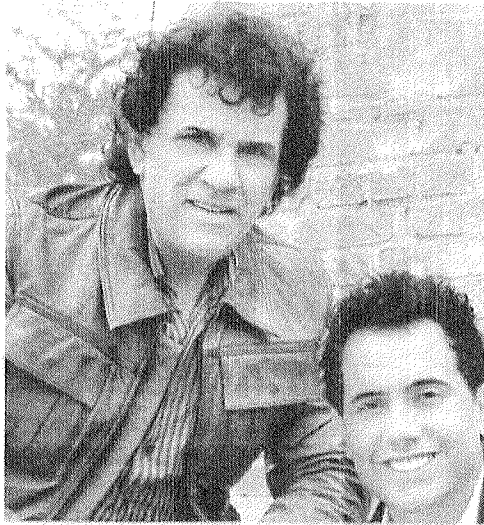
Matogrosso & Mathias agit

Osvaldo Silva
de Brasília

Após Almir Sater, Sérgio Reis, Chyrlislan & Ralf e Perla, a Lustri Produções, do produtor Derival Lustri da Cruz, traz nesta sexta-feira, para Presidente Prudente, Matogrosso & Mathias. Quem não se lembra do romantismo explícito nas canções da dupla como "Tele de Maqui", "Tenho te Esquecido", "Idas e Voltas", "Memórias", "24 Horas de Amor", "Trente a Frente", "Só Adeus" e "De Igual pra Igual", entre tantos outros sucessos? Chegou a hora de relembrar os principais duetos, neste show, que será realizado no salão social do Tênis Clube, a partir das 21h.

De acordo com o organizador, será um show vip para mil pessoas, e os cervetes já podem ser adquiridos pelo telefone (19) 9675-5447. O valor não foi informado. Na ocasião, será servido durante as cinco horas de espetáculo, coquetel para os convidados pelo buffet Eduardo's.

O produtor explica que a escolha dos cantores foi uma escolha do próprio público, além da grande amizade que tem com Matogrosso. "No ano passado, quando a Perla se apresentou aqui, fizemos uma enquete para saber qual cantor as pessoas queriam prestigiar. O resultado foi Matogrosso & Mathias. Atendemos os pedidos e queremos ver todos se divertirem com a



Dupla, que já esteve na cidade outras vezes, diz que "é um grande prazer estar de volta"

Prudente", conclui.

Aos fãs, durante o show, desirão de mesa em mesa para cumprimentar e públicos presente. E ao final, estarão disponíveis para fotos.

Mais atrações

Matogrosso e Mathias estão entre eles. Para Cruz, a dupla é sem dúvida uma das mais conceituadas do País, tanto pelo lado profissional, quanto pela maneira como conduzem a carreira. Ele lembra que o pai era grande fã da dupla e que

Pedro de Minha Vi marcaram definitivamente a vida e minha carreira. Aqueles cantores que hoje não adiam o show. Se fazem um acústico, eu lá", pontua.

560 Venda R\$ 1.720

784 Venda R\$ 2.287

1882011 2.700 R\$

1882011 0,00%

R\$ 1.060,1

Ensoleado em grande parte do dia

min	mx	UV
22°C	21°C	5

umidade: 81%
precipitação: 0%
vento: 11 km/h

Ensoleado em grande parte do dia

min	mx	UV
22°C	30°C	6

umidade: 73%
precipitação: 0%
vento: 9 km/h

IN 1.060.7300



11962734004

VARIEDADES



"Insensato": Sueli reconhece e denuncia Léo

Página 9

Amaury Jr. celebra 30 anos de carreira

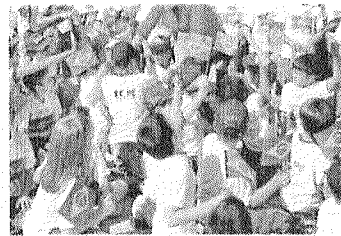
Página 11

Expo traz Matogrosso e Mathias

O sertanejo da dupla Matogrosso e Mathias, que mescla modas de viola e canções românticas, é atração na noite de hoje da ExpoJau 2011. Depois de ter vindo a Jau, os cantores garantem ter carinho pela cidade e prometem grande espetáculo. Quem quiser entrada individual para camarote paga R\$ 20.

SBT prepara versão caseira de "Chaves"

Página 10



Dilma Rousseff cumprimenta crianças em Brasília: aprovação em queda

Trânsito: contrato de R\$ 3,2 milhões

Contrato entre a Prefeitura e a Ensin foi prorrogado por 12 meses ao valor de até R\$ 3,2 milhões, para instalar e operar sistemas de semáforos e de fiscalização eletrônica.

Página 5

Hackers invadem site do Saemja

A página do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jau (Saemja) foi invadida por hacker. O invasor postou imagem e frase em que instigava a população contra políticos.

Página 5

o Municipal Frederico Platzeck é o ponto turístico de Panorama, que faz 58 anos

Em João Ramalho, que comemora 52 anos, programação festiva começa neste sábado, dia 16

erça-feira, dia 19. Dia de ad, quatro cidades da re- zom aniversário. São Jaú, Flora Rica, João ho e Panorama.

ampeonato de Futsal ria Livre, que iniciou na da-feira, segue até o dia Quadra de Esportes. En- anã e domingo, ocorre deio Fest, com shows ser- e montarias em touros. im no sábado, verean- cidade farão uma parti- futebol, às 16h, no Cam- muneipal contra a cidade to Expedito.

de Futebol. No dia 18, haverá show na Praça da Matriz. No dia 19, a festa de aniversário começa às 19h30, com a procissão iniciando na entrada da cidade e seguindo até a Paróquia São José, onde será celebrada missa ao padroeiro. Logo após ocorrerá momentos de louvor e emoção no local.

As festividades não terminam por aí. No dia 22, outro evento religioso será realizado por meio da Cruzada Gospel, a partir das 19h30, na mesma praça. Para encerrar as comemorações, no dia 23 de março, tem a 3ª Festa de Karakê Nipo Brasileira, no ACCIR, às 17h.

Panorama

A segunda cidade que merece os parabéns é Panorama, que chega aos seus 58 anos, com uma ampla programação. E o legal é que todas atividades são gratuitas. De acordo com a Assessoria de Imprensa da Prefeitura, o objetivo do evento é reunir a população de forma a garantir a participação de todas as famílias panoramaenses em fim de semana de lazer e diversão. A programação, conforme a prefeitura, foi feita dentro dos limites financeiros da cidade.



Matogrosso & Mathias faz show em João Ramalho no dia 16

tendo em vista o envolvimento encontrado pela atual gestão. As festividades iniciam já neste sábado, às 21h, com apresentação de dança dos integrantes da Academia Stúdio HM, na Praça do Povo, na Avenida Prestes Maia, no centro. Logo depois, show no Encontro de Violões e, em seguida, Cidadão do Teclado.

No domingo, ocorre o 4º Troféu Panorama de Caratê, no Ginásio de Esportes Nadir Pousa, localizado à Rua Manoel Fernandes da Cunha, no centro. O evento será das 8h às 17h. No mesmo dia, a partir das 22h, terá show com a Banda Brasil 2000, na Praça do Povo.

As vésperas do aniversário, no dia 18, às 22h, tem mais uma vez a Banda Brasil 2000 no mesmo espaço. E no dia 19, Cidadão do Teclado fechando as comemorações na Praça do Povo, às 21h. A assessoria informa que no local, haverá praça de alimentação completa para o público com preços populares.

João Ramalho

A cidade completa 52 anos e também começa as comemora-

ções com antecipação. Conforme a auxiliar de contabilidade da prefeitura, Mariza Barbosa, no sábado e domingo, tem a 2ª Etapa Circuito Interior Paulista de Motocross, temporada 2013. O evento está marcado para às 15h, ao lado do Ginásio Municipal de Esportes, com entrada franca.

Ainda no sábado, ocorre o Miss João Ramalho, no Centro Cultural, às 21h. A entrada custa R\$ 15 e dá direito à halada no Centro de Convivência do Idoso (CCI). Os convites estão à venda com as candidatas.

No dia 18, o show fica por conta de uma das duplas mais queridas do Brasil: Matogrosso & Mathias, em palco montado na Avenida Huet Bacelar. Quem abre o espetáculo é João Wesley & Netinho. Para a data do aniversário, a atração será o concurso Mini Miss e Mister 2013, no Centro Cultural, às 13h. A entrada é gratuita.

Caiúá

Também aniversariando neste dia 19, está a cidade de Caiúá, que completa 58 anos. De acordo com a prefeitura, nenhuma programação foi definida até o momento.

UM e CLUBS CULTURAIS. Os camarotes já estão esgotados, mas ainda restam poucos ingressos individuais para esta área, que custam R\$ 50.

PROGRAMAÇÃO MUSICAL
O início da festa está mar-

tiliana Delfina Sanaie Maceda Matogrosso.

O serlanceio universitário 'subirá ao palco' do Ituverava Residência Show na quinta-feira, dia 22 de abril, com a dupla Jorge & Mateus. Na sexta-feira, dia 23 de abril, deverá se apresen-

teiros, prova do tambor, exposição de gado de várias raças e parque de diversão. A locação na arena ficará a cargo de Gleydson Rodrigues e Almi Cambra, ambos de Barretos.

Ainda na grade de eventos,

Rádio Dimensão FM comemora seus 25 anos com "Domingão da Família"



A dupla Matogrosso & Mathias, uma das atrações do Domingão da Família

No dia 25 de abril, domingo, será o "Domingão da Família", show promovido pela Rádio Dimensão FM (104,5 MHz), em comemoração aos 25 anos da rádio e, a entrada é franca.

Deverão se apresentar Mato Grosso & Mathias; Hudson Cadorini, Emílio & Eduardo, João

Pedro & Cristiano, Erick & Léo, Renan & Sylvier, Felipe & Carboni, Jander & Jardel, Chico Amado & Xodó, Tufo Guedes, Gilson & Marcos, Fábio & Danilo, Ana Elisa & Mariana e As Mineirinhas; o encerramento do show será com a dupla Zenne & Fahel, com banda e cenário completos.

"Será uma festa excelente, pois a população ituveravense poderá ver alguns de seus artistas prediletos de graça. Sem dúvida, é um presente da Rádio Dimensão para a cidade, nos 25 anos de funcionamento", disse o diretor social da empresa, Otávio Ricco.

Por: Ana Flávia Dias

Foi dada a largada para os grandes shows em comemoração aos 50 anos da Divinaexpo no Parque de Exposições de Divinópolis. A primeira noite após a realização do Prato Rural, contou com diversas apresentações regionais, mas o destaque ficou com as apresentações dos grandes clássicos sertanejos, a dupla Matogrosso e Mathias, e, Gustavo Lima, que cantaram e encantaram o público nesta terça-feira (31).

Uma noite de nostalgia, encontros e muita música boa, assim aconteceu o primeiro dia da Divinaexpo, que contou com 7 atrações entre o palco principal e o palco secundário. Entre clássicos sertanejos e música eletrônica, o público pode reviver as grandes emoções de uma das maiores festas de Minas Gerais.



ENTRADA FRANCA
TODOS OS DIAS

BATAYPORÁ - MS
Recinto de Exatas

Festa Sereño 41ª

MATO GROSSO & MATHIAS

HERANÇA

Zé Ricardo & Thiago

TCHÊGAROTOS

BATAYPORÁ

24 JUNHO
Jads & Jadson
TchêGarotos

25 JUNHO
Zé Ricardo & Thiago
Grupo Herança

26 JUNHO
Mato Grosso & Mathias

CÂMARA MUNICIPAL

52ª expo 2022 NHANDEARA

QUINTA SEXTA SÁBADO

QUI 23 QUI 23 SEX 24 SAB 25

MATO GROSSO & MATHIAS

HUGO & HEITOR

LEONARDO

RAÇA NEGRA

ENTRADA FRANCA

REALIZAÇÃO:
ASSOCIAÇÃO NHANDEARENSE DE RODEIO E TRADIÇÕES RURAIS

APOIO:
PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL DE NHANDEARA

11 a 14 MAIO
ENTRADA FRANCA

SELVIRIA RODEIO FEST 2022

RODEIO EM TOUROS E CAVALOS
RECINTO NENÉ CORBUCCI

11/05 QUARTA-FEIRA
MATOGROSSO & MATHIAS

COLABORE COM UM 1kg DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL

12/05 QUINTA-FEIRA
CASTANHA DO PARÁ

13/05 SEXTA-FEIRA
JOÃO PAULO & DUDU

14/05 SÁBADO

TOUROS	PREMIAÇÃO DE MONTARIAS	CAVALOS
1º LUGAR R\$ 5.000,00 - TEXAS GOURMET	1º LUGAR R\$ 4.000,00 - TOM NET	1º LUGAR R\$ 4.000,00 - TOM NET
2º LUGAR R\$ 4.000,00 - RESIDENCIAL PRIMAVERA	2º LUGAR R\$ 3.000,00 - PEE JOSÉ FERNANDO E RENATO DIAS	2º LUGAR R\$ 3.000,00 - PEE JOSÉ FERNANDO E RENATO DIAS
3º LUGAR R\$ 3.000,00 - VICE PREFEITO JAIME E DEP ESTADUAL JAMILSON NAME	3º LUGAR R\$ 2.000,00 - SANDRÃO E BRITO	3º LUGAR R\$ 2.000,00 - SANDRÃO E BRITO
4º LUGAR R\$ 2.000,00 - MGC TRUCK CENTER	4º LUGAR R\$ 1.000,00 - MANOEL REZENDE E FILHOS	4º LUGAR R\$ 1.000,00 - MANOEL REZENDE E FILHOS
5º LUGAR R\$ 1.000,00 - VERª SIMONE CHUÇA	5º LUGAR R\$ 900,00 - GABRIEL BAEZ	5º LUGAR R\$ 900,00 - GABRIEL BAEZ

REALIZAÇÃO:



APOIO:



03 a 07 AGOSTO

2022
LAGOA DOURADA
03 a 07 de agosto

RODEIO CONFIRMADO!

LAGOA DOURADA

QUARTA 03/08	QUINTA 04/08	SEXTA 05/08	SÁBADO 06/08
MATOGROSSO & MATHIAS	DIEGO & VICTOR HUGO	CELAZ JACINTO & FILHOS MATHIEUS	MATOGROSSO & MATHIAS LEO RAPHA

NAVIÓ

ZCL
ZEZÉ DI CAMARGO & ILLICIANO

03 A 06
DEZ
MSC FANTASIA

**ATRAÇÕES
CONFIRMADAS**

WWW.NAVIOZCL.COM.BR

FRONDAÇÃO LIVE



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL APRESENTA



SANDOVALINA

RODEIO SHOW

9 DE OUTUBRO
DOMINGO

MATOGROSSO
E MATHIAS

GRUPO DE
SANDOVALINA
UMA NOVA CIDADE

08 A 11 DE SETEMBRO
MOEDA - MG

ENTRADA
FRANCA

09 SET
SEXTA



20°
FEIRA
DE
MATHIAS

1ª FESTA DO DOCK

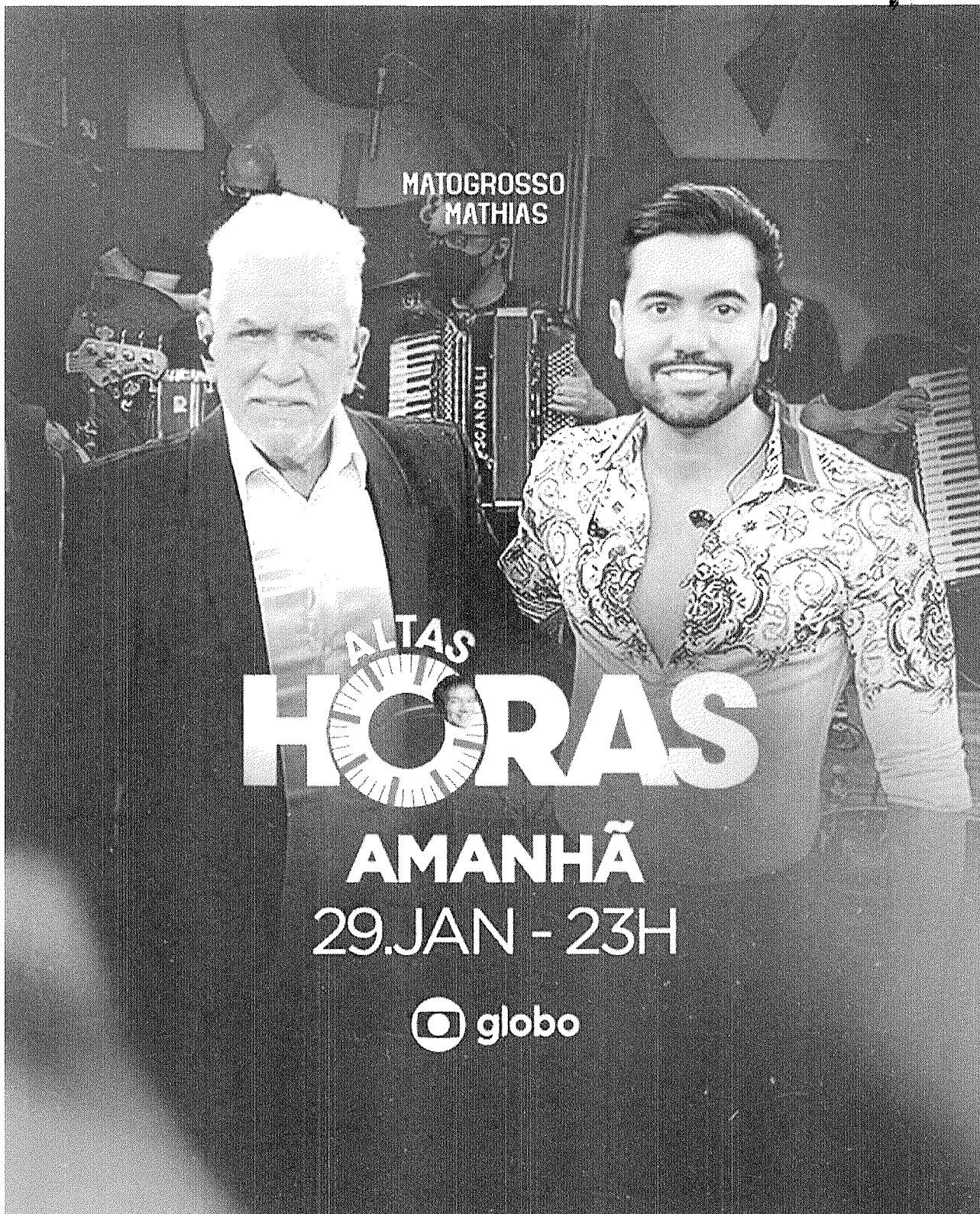
CONFIRMADO

MATOGROSSO
& MATHIAS

REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRODUÇÃO: **domado**

APOIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOEDA, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL





MATOGROSSO
MATHIAS


ALTAS
HORAS


AMANHÃ
29.JAN - 23H



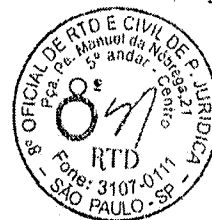
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20220603u17796451000180	Número da Nota 00000332			
	Data e Hora de Emissão 03/06/2022 09:59:19			
	Código de Verificação VHJZ-KSBP			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 17.796.451/0001-80	Inscrição Municipal: 4.798.323-0			
Nome/Razão Social: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI				
Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348, APT 11 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01202-000				
Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL				
CPF/CNPJ: 80.874.100/0001-86	Inscrição Municipal: ----			
Endereço: Rua CANDIDO MERLO 290 - CENTRO - CEP: 86615-000				
Município: Bom Sucesso do Sul UF: PR E-mail: fernanda.dambros@hotmail.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----	Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>PAGAMENTO TANGENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL/PR, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "NATAL DE LUZ 2022", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2022 - COM INÍCIO PREVISTO ÀS 21H30MIN - COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) - CONFORME CONTRATO - 089/2022 - INEXIGIBILIDADE 006/2022.QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE:</p> <p>BANCO BRADESCO AGÊNCIA 3936 C/CORRENTE 6654-0 B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 17.796.451/0001-80</p>				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 165.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	165.000,00	5,00%	8.250,00	0,00
Município da Prestação do Serviço Bom Sucesso do Sul - PR		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20211206u17796451000180	Número da Nota 00000295			
	Data e Hora de Emissão 06/12/2021 10:57:37			
	Código de Verificação HWNS-CAJU			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 17.796.451/0001-80	Inscrição Municipal: 4.798.323-0			
Nome/Razão Social: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI				
Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348, APT 11 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01202-000				
Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE NOVA FATIMA				
CPF/CNPJ: 75.828.419/0001-90	Inscrição Municipal: ----			
Endereço: Rua DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES SN - CENTRO - CEP: 86310-000				
Município: Nova Fátima UF: PR E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----	Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>PAGAMENTO TANGENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE NOVA FÁTIMA", QUE SERÁ REALIZADO NA DATA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2021, COM INÍCIO PREVISTO AS 20H00MIN - CONFORME CONTRATO - 061/2021.</p> <p>QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE:</p> <p>BANCO BRADESCO AGÊNCIA 3936 C/CORRENTE 6654-0 B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 17.796.451/0001-80</p>				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 160.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	160.000,00	2,00%	3.200,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
Nova Fátima - PR	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20220517u17796451000180	Número da Nota 00000321			
	Data e Hora de Emissão 17/05/2022 11:11:44			
	Código de Verificação XRCN-U3AL			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 17.796.451/0001-80 Inscrição Municipal: 4.798.323-0 Nome/Razão Social: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348, APT 11 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01202-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SOCORRO CPF/CNPJ: 46.444.063/0001-38 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AVE JOSE MARIA DE FARIA 71 - SALTO - CEP: 13960-000 Município: Socorro UF: SP E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PAGAMENTO TANGENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "RODEIO FESTIVAL 2022", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 29 DE MAIO DE 2022 - COM INÍCIO PREVISTO ÀS 23H30MIN - COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) - CONFORME CONTRATO - 035/2022 - INEXIGIBILIDADE 003/2022. QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE: BANCO BRADESCO AGÊNCIA 3936 C/CORRENTE 6654-0 B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 17.796.451/0001-80				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 155.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 08133 - Shows, balles, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	155.000,00	5,00%	7.750,00	0,00
Município da Prestação do Serviço Socorro - SP		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p> <p>20220408u17796451000180</p>	Número da Nota 00000310			
	Data e Hora de Emissão 08/04/2022 10:13:16			
	Código de Verificação R2BP-4UL1			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 17.796.451/0001-80 Inscrição Municipal: 4.798.323-0 Nome/Razão Social: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348, APT 11 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01202-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SENADOR JOSE BENTO CPF/CNPJ: 18.675.926/0001-42 Inscrição Municipal: ---- Endereço: R PC DANIEL DE CARVALHO 150 - CENTRO - CEP: 37586-000 Município: Senador José Bento UF: MG E-mail: llllane.prado@bol.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PAGAMENTO TANGENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "1º FESTIVAL VALE DO CAFÉ COM LEITE", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2022 - COM INÍCIO PREVISTO ÀS 20H00MIN - COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) - CONFORME CONTRATO - 078/2021 - INEXIGIBILIDADE 007/2021.QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE: BANCO BRADESCO AGÊNCIA 3936 C/CORRENTE 6654-0 B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 17.796.451/0001-80				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 155.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08133 - Shows, balles, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	155.000,00	3,00%	4.650,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Senador José Bento - MG		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE** E DO OUTRO LADO **JOÃO BATISTA BERNARDO (MATOGROSSO)** REPRESENTANTE DA DUPLA **MATOGROSSO E MATHIAS**.

Por este instrumento particular de contrato de representação artística entre si celebram de um lado como representante a empresa **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE**, inscrita sob CNPJ nº 17.796.451/0001-80, situada a Rua Al. Barão de Limeira nº 1348, apto 11, Bairro Campos Elíseos - São Paulo/SP, através de seu representante legal **JOÃO BATISTA BERNARDO JÚNIOR**, portador do RG 24.742.003-7 e inscrito no CPF sob o n.310.937.788-81 e do outro lado como representante a dupla **MATOGROSSO E MATHIAS**, representada legalmente por **JOÃO BATISTA BERNARDO** portador do RG 10.784.970-7 e inscrito no CPF 692.094.808-72 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, e, shows, ajustado em nome do representado, valor do cachê, números de apresentações, local e horários.

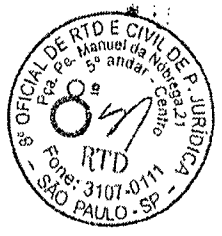
CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declaro o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido por 36 (trinta e seis meses) a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com a testemunha abaixo, para que produza os seus efeitos legais.



São Paulo, 08 de Junho de 2021.

João Batista Bernardo

João Batista Bernardo (MATOGROSSO)
CPF: 692.094.808-72
RG: 18.784.970-7

João Batista Bernardo Junior

João Batista Bernardo Junior
CPF: 310.937.788-81
RG: 24.742.003-7

Paloma Conceição Bernardo

Paloma Conceição Bernardo
CPF: 219.611.168-63

Testemunha

Rafael Novato Belchior

Rafael Novato Belchior (MATHIAS)
CPF: 352.300.668-65
RG: 46.857.468-2

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelião Designada

RECONHEÇO POR VERDADEIRA E FIRMA DE: JOAO BATISTA BERNARDO

SAO PAULO, 14 DE JUNHO DE 2021

Escrevente: CARLOS OLIVEIRA LIMA

Custas: R\$ 17,30 - Selo: Selo(s): 1087328401-AA

Carimbo: 2806292 - Operador: CARLOS OLIVEIRA LIMA

RA1087AA0328401

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3640-0720

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORREA
Rua Jorge Tibérica, 2702 - Centro - CEP: 15010-950 - Tel: (17) 233-8506 - cartorio@terceirotabeliao.com.br

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE: RAFAEL NOVATO BELCHIOR

Sao Jose do Rio Preto-SP, 05 de Agosto de 2021

Em test. da verdade: EMILIO DE ALMEIDA CORREA - ESCRIVENTE

Selo(s): 0995AA0487931

RA0995AA0457931

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelião Designada

RECONHEÇO POR VERDADEIRA E FIRMA DE: JOAO BATISTA BERNARDO JUNIOR

SAO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2021

Escrevente: RICARDO DOS SANTOS

Custas: R\$ 17,30 - Selo: Selo(s): 1087329046-AA

Carimbo: 2806292 - Operador: ALFREDO SILVA

RA1087AA0329046

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3640-0720

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelião Designada

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA E FIRMA COM VALOR ECONOMICO: PALOMA CONCEICAO BERNARDO

SAO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2021

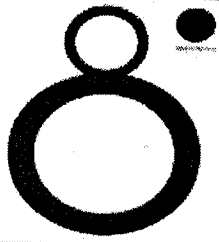
Escrevente: CARLOS OLIVEIRA LIMA

Custas: R\$ 10,37 - Selo: Selo(s): 108778919-AA

Carimbo: 2806292 - Operador: ALFREDO SILVA

C11087AA0778919

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3640-0720



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.533.858 de 11/02/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 3 (três) páginas, foi apresentado em 11/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.539.295, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.533.858 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022

Cicero Carvalho de Lima
Escrevente Autorizado



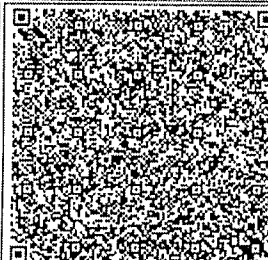
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 62,48	R\$ 17,78	R\$ 12,18	R\$ 3,30	R\$ 4,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,01	R\$ 1,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,33



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201603020756268



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIEF000006012AD228



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.796.451/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL B4 PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B4 PRODUÇOES ARTISTICAS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AL BARAO DE LIMEIRA	NÚMERO 1348	COMPLEMENTO APT 11
--	-----------------------	------------------------------

CEP 01.202-000	BAIRRO/DISTRITO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO legalizacao.nagai@gmail.com	TELEFONE (11) 2065-6355/ (11) 2065-6355
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2022 às 16:56:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESP

CONSENTO
C/ESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE A
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EIRELI



SINGULAR

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ (MF) no. 17.796.451/0001-80

JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 04/01/1983, portador da Cédula de Identidade RG no. 24.742.003-7-SSP-SP, e inscrita no CPF (MF) no. 310.937.788-81, domiciliado e residente na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, no. 56, bairro Alphaville - Residencial 4, CEP: 06542-065,

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli denominada **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, sediada na Alameda Rio Claro no. 56, bairro Alphaville, CEP: 06542-065, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob no. 17.796.451/0001-80 e devidamente registrada na JUCESP sob NIRE no. 35.600.237.337 em sessão de 07/02/2013, **resolve:**

1. Alterar seu endereço domiciliar, bem como o de Empresário Individual de Responsabilidade Limitada denominada **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, para a **Alameda Barão de Limeira no. 1.348 - apto. 11, bairro Campos Elíseos, CEP: 01202-000.**
2. Em seguida, o titular consolida seu contrato conforme segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO EMPRESARIAL E DURAÇÃO

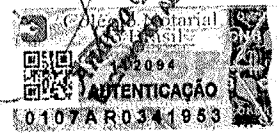
CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) denomina-se **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI** e é regida por este instrumento e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

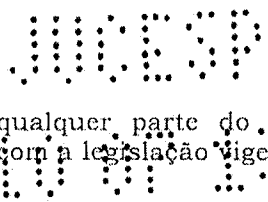
CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI tem sede e foro na Alameda Barão de Limeira no. 1.348 - apto. 11, bairro Campos Elíseos, CEP: 01203-000, na capital e Estado de São Paulo, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e outras

TABELARIA DE NOÍAS E PROJETOS DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 19 MAIO 2017 POR ATO R\$ 3,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa individual de responsabilidade limitada tem por objeto a produção musical; artes cênicas, espetáculos e atividades afins; produção de espetáculos de dança, desde que não requeiram registro especial, podendo ainda, participar de outras empresas como sócia, quotista ou acionista, respeitadas as prescrições legais.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa individual de responsabilidade limitada iniciou suas atividades em 07/02/2013 e seu prazo é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE DA TITULAR**

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelo titular JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR, acima qualificado.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital integralizado.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa individual de responsabilidade limitada será administrada pelo titular, JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR, sob a denominação de administrador, que representará a empresa, assinando todos os atos, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus interesses da empresa.

CLÁUSULA OITAVA. Além da atribuição necessária à realização dos fins empresariais, a administração é investida de poderes para representar a empresa de responsabilidade limitada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 19 MAIO 2017 POR ATO
R\$ 3,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



0107AR0341954

Handwritten initials and a checkmark.

35

dívidas, fazer acordo, contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis e celebrar contratos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA. Poderá o titular, caso prefira, nomear administrador não titular, bem como destituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA. O titular poderá ter uma retirada de "pro labore" mensal, cujo valor será determinado dentro do limite fixado pela legislação específica, e contabilizado como despesa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Todas as procurações outorgadas pelo titular deverão conter poderes devidamente especificados no respectivo instrumento de mandato, com o prazo previamente estabelecido.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES EMPRESARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As deliberações empresariais que impliquem em alterações do ato constitutivo serão tomadas pelo titular.

CAPÍTULO V DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A empresa não se dissolverá pela morte, incapacidade, falência ou recuperação judicial do titular.

Parágrafo 1o. Ocorrendo algum desses eventos, proceder-se-á, nos 30 (trinta) dias seguintes, ao levantamento do balanço geral da empresa, com base na data do evento.

Parágrafo 2o. Os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3o. Em havendo apenas um herdeiro legal, este ficará com o acervo empresarial, para cumprir

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 19 MAIO 2017 POR ATO R\$ 3,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



obrigações e formalidades legais, podendo admitir novo titular para sua continuação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL, BALANÇO GERAL E LÚCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Exercício empresarial será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os lucros/prejuízos líquidos apurados, por resolução do titular, serão:

- a) distribuídos à titular na proporção de sua participação empresarial;
- b) capitalizados ou retidos, total ou parcialmente, em conta de Lucros Suspensos ou Reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A critério do titular, a empresa poderá levantar balanços intermediários ou extraordinários para fins contábeis ou para eventual distribuição de lucros.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A empresa individual de responsabilidade limitada se dissolverá nos casos previstos em lei e em especial:

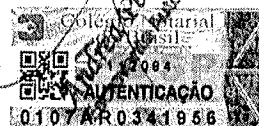
- a) se comprovada a impossibilidade de concepção dos objetivos empresariais;
- b) por deliberação do titular;
- c) por deliberação do (s) sucessor (es);

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Em caso de liquidação da empresa, o titular ou seus sucessores poderão nomear um liquidante, que procederá na conformidade deste instrumento e das leis vigentes.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 19 MAIO 2017 POR ATO R\$ 3,35

AUTENTICA PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFIRME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



UNESP
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Por deliberação do titular representante da totalidade do capital social, a empresa poderá transformar sua forma societária, incorporar-se, cindir-se ou fundir-se a outra sociedade, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo único. Declara que o titular, pessoa natural não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, e no que forem aplicáveis, pelas disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O titular declara neste ato, expressamente e sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1o., do Código Civil/2002.

E por estar assim justo, firma o presente Instrumento particular de **1a. Alteração e Consolidação de Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surta os seus legais efeitos de direito.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SF 19 MAIO 2017 POR ATO R\$ 3,35

AUTENTICA PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Angela Petrolina
Testemunha Autorizada

R

JUCESP

São Paulo, 18 de Junho de 2013.

JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR

JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR

Testemunhas:

Cintia Caseiro Lamin
1. CINTIA CASEMIRO LAMIN
RG: 7.862.008-9-SSP-SP

Yuji Nagai
2. YUJI NAGAI
RG: 4.282.549-SSP-SP

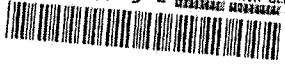
Visado nos termos da lei. 6884/80

Yuji Nagai
YUJI NAGAI OAB-SP 61.282

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOU O NÚMERO: 244.397/13-2
GISELA SIMILEM CLECHI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



Junta Comercial
do Estado de São Paulo
18 de Junho de 2013


TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
USIRATAN REBEIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 275 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 19 MAIO 2017 POR ATO
R\$ 3,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autenticado por
Yuzuki Petrofina
Sistema Nacional
de Autenticidade

0107AR0341958



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.796.451/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO BATISTA BERNARDO JUNIOR
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/09/2022 às 08:18 (data e hora de Brasília).


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO



756A7A35

João B. B. J.

CADETEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24.742.003-7 2 via 11/04/2019

JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR

JOÃO BATISTA BERNARDO
CELIA APARECIDA VIRGINIO BERNARDO

DUARTINA - SP 04/01/1983

DUARTINA-SP DUARTINA CN:LV.A042/FLSº278/Nº28513

310937788/81

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFORME O ORIGINAL
DOU FÉ.

S.P.

SELO DE AUTENTICIDADE

310937788/81

SELO DE AUTENTICIDADE

CARLOS OLIVEIRA LUIZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 410333

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/09/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ: 17.796.451/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

PEDIDO Nº: 0060373159





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ: 17.796.451/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:50 do dia 12/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2023.

Código de controle da certidão: **3B65.483F.DACC.4EB3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0586863 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 17.796.451/

Contribuinte: B4 PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI

Liberação: 04/07/2022

Validade: 02/10/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.798.323-0- Início atv :10/07/2013 (AL BARAO DE LIMEIRA, 1348 - CEP: 01202-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO SIMPLES NACIONAL SUSPENSOS POR PARCELAMENTO(S), NOS TERMOS DO ARTIGO 151, VI, DO CTN. *******

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:02:47 horas do dia 27/07/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22AB7ABF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

44
8

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 17.796.451/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22090324545-90

Data e hora da emissão 14/09/2022 16:58:18

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 17.796.451

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 39166847

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 14/09/2022 11:04:59

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.796.451/0001-80
Certidão nº: 30337304/2022
Expedição: 14/09/2022, às 11:02:35
Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.796.451/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.796.451/0001-80

Razão Social: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348 APT 11 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO /
SP / 01202-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2022 a 16/10/2022

Certificação Número: 2022091701473762864955

Informação obtida em 22/09/2022 08:09:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 04/07/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 17.796.451/0001-80

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : B4 PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2015	31/12/2016	Excluída por Opção do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional

Data e Hora do Agendamento	Data e Hora do Cancelamento	Situação do Agendamento	Número da Opção
12/12/2014 10:48		Convertido em Opção	
20/12/2017 16:02		Convertido em Opção	

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 17.796.451/0001-80

C.C.M: 4.798.323-0

Contribuinte : B4 PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI
Pessoa Jurídica : Simples
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : AL BARAO DE LIMEIRA 1348 APT 11
Bairro : CAMPOS ELISEOS
CEP : 01202-000
Telefone : Não Consta
Início de Funcionamento : 10/07/2013
Data de Inscrição : 09/08/2013
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 020.017.0487-9
Última Atualização Cadastral : 06/08/2021
Credenciamento DEC : 07/05/2016

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
9001-9/02	Produção musical	Principal	10/07/2013
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Secundário	10/07/2013
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Secundário	10/07/2013

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
6777	10/07/2013	ISS	5	
8095	10/07/2013	ISS	5	
8133	10/07/2013	ISS	5	
8168	10/07/2013	ISS	2	
8400	10/07/2013	ISS	5	
34401	06/08/2021	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 17.796.451/0001-80

C.C.M: 4.798.323-0



Expedida em 26/05/2022 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **t3M8RmYb**

Data de validade: **26/08/2022**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35600237337		07/02/2013	14/01/2013				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
B4 PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI						EIRELI	
J.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
17.796.451/0001-80		ALAMEDA BARAO DE LIMEIRA			1348	APTO 11	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CAMPOS ELISEOS		SAO PAULO		SP	01202-000	R\$	100.000,00

OBJETO SOCIAL
PRODUÇÃO MUSICAL ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

TITULAR E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOAO BATISTA BERNARDO JUNIOR							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA RIO CLARO				56	RESIDENCIAL 0		
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
ALPHAVILLE		SANTANA DE PARNAIBA			SP	06542-065	247420037
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
310.937.788-81		TITULAR E ADMINISTRADOR				100.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
10/07/2013	244.397/13-2	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA BARAO DE LIMEIRA, 1348, APTO 11, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO - SP, CEP 01202-000.		
INCLUSÃO DE CNPJ 17.796.451/0001-80		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600237337 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/06/2017

Certidão Simplificada emitida para RENATA CIND DE SOUZA BACELLI : 35561862847. Documento certificado por



FLÁVIA REGINA BRITTO, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 87735392, quarta-feira, 28 de junho de 2017 às 09:49:56.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

53

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento nº 073/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

54

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 22 de setembro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	197/2022
Data do Processo:	22/09/2022
Modalidade:	Inexigibilidade nº 022/2022
Objeto do processo:	Contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022.
Valor Máximo Estimado	R\$ 143.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários


Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
219	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.23.00.00	0	746.485,88

Obs.: Saldo orçamentário em: 22/09/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8

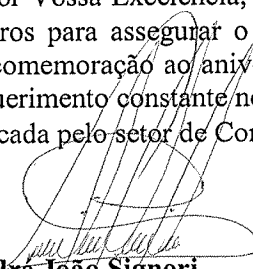


Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 22 de setembro de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,


Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022 (Inexigibilidade Nº 035/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 035/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade Nº 035/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 143.000,00** (cento e quarenta e três mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	un.	Show Artístico com duração de 1h30min. com a dupla Mato Grosso e Matias: Cachê, transporte de ônibus e aéreas, hotel, 2 vans, 10 carregadores, diária com alimentação e camarins, 2 camarins. R\$119,167,00 + 20% de imposto da NF = R\$23.833,00 – Total R\$143.000,00. Pagamento: 10% na assinatura contrato, 40% 25/10/2022 e 50% 21/11/2022.	143.000,00	143.000,00
Valor Total					143.000,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, mediante emissão de nota de empenho e após a apresentação da Nota Fiscal.



3.1.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: 10% na assinatura do Contrato, 40% até dia 25/10/2022 e 50% até dia 21/11/2022 mediante emissão de notas de empenho e após a apresentação das Notas Fiscais.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022

(Inexigibilidade Nº 035/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
219	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.23.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O show, objeto deste termo, deverá ser prestado, na data de 25 de novembro de 2022, de acordo com a solicitação do Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, centro, no Município de Marmeleiro.

5.2 O serviço será recebido pelo diretor do Departamento de Educação e Cultura, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;

6.2 Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações contidas no Edital;

6.3 Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada;

6.4 Monitorar in loco considerando o exposto no Termo de Referência;

6.5 Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

6.6 Fornecer palco, 2 camarins, 2 banheiros químicos, 2 geradores 260KWA, recolhimento de taxas e alvarás.

6.7 Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.8 Garantir a segurança do evento bem como do palco, conforme contrato.

6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Apresentar-se no local do evento de forma antecipada;

7.3 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.4 Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos.

7.5 Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;

7.6 Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no cronograma.

7.7 Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 Arcar com as despesas previstas no contrato.

7.12 O fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 10(dez) dias.

7.13 O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.

7.14 Fornecer a identificação da equipe completa da banda.

Parágrafo Único

Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA - BANDA/ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolverem integralmente eventual quantia já recebida para o CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

8.1 A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providências de obrigação do CONTRATANTE, obriga o CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos artistas, conforme discriminado na cláusula quinta deste.

Parágrafo Primeiro

A não execução da apresentação na data contratada por motivos de caso fortuito ou força maior, como por exemplo, eventos climáticos ou acidentes, bloqueios de estradas, acarretará na resolução do contrato, mantido apenas o recebimento de 50% do valor contratado, nos termos da cláusula terceira.

Parágrafo Segundo

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará à CONTRATADA o pagamento da multa contratual prevista na cláusula seguinte, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daqueles.

Parágrafo Terceiro

Conceituam as partes, pelo presente instrumento, as seguintes hipóteses de caso fortuito ou força maior:

- a) Incêndios no local do evento ou em local que impeça a locomoção dos artistas da contratada, de suas equipes e prepostos.
- b) Colisões.
- c) Acidentes Pessoais.
- d) Enchentes.
- e) Terremotos.
- f) Interrupções de energia por causas externas.
- g) Desabamentos.



- h) Morte Natural ou não, inclusive suicídios.
- i) Enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas.
- j) Convulsões Sociais.

Parágrafo Quarto

Os casos de incêndio, colisões e acidentes de transportes somente excluem a responsabilidade civil do CONTRATANTE quando não provocados por imperícia, negligência e/ou imprudência do CONTRATANTE ou das empresas por ele contratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

9.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

9.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

9.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



9.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

10.2 O Diretor do Departamento solicitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade nº 035/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

62

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, e Leito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

EMPRESA

REPRESENTANTE

Contratada



Marmeleiro, 26 de setembro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 247/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 197/2022, na modalidade Inexigibilidade nº 035/2022, cujo objeto refere-se à contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, essa Controladoria, no uso de suas atribuições passa a opinar.

Cumprе salientar que o parecer da Controladoria se atém, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, inciso III do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

“III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”;

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de inexigibilidade dos artistas Matogrosso e Mathias ocasião do aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro restam pertinentes.

Com base na Lei 8666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria Lei.

As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido. Neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública.

Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o serviço prestado pelo contratado é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante. De modo a ceifar qualquer tentativa de competição, entre possíveis interessados face à singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de postas.

Cumprе destacar que a Lei 8666/93 não esgota o rol de possibilidades para a contratação através da inexigibilidade de licitação, tratando-se hipóteses, meramente, exemplificativas.

Neste diapasão, verificar-se que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja,



deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência inter pares. Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da Lei 8666/93.

Ademais, a Administração Pública pode contratar, via de regra, mediante licitação, sendo as exceções estabelecidas pela Lei 8666/93, conforme já exposto.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 25, cabe ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

O valor cobrado deve ser justificado e para isso, verifica-se a juntada de Notas Fiscais, de modo a ensejar a razoabilidade do preço ofertado no presente processo licitatório.

Neste ínterim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação e razoabilidade do valor a ser contratado.

Diante do atendimento aos preceitos legais, essa Controladoria, com base na documentação constante nos autos até a presente data, se manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno




Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, às 09h46, foi entregue na Procuradoria Geral o Processo Administrativo nº 197/2022-LIC, de Licitação na modalidade Inexigibilidade nº 035/2022.

Marmeleiro, 26 de setembro de 2022.


Lucas de Almeida Jardim
Assistente Administrativo
Procuradoria Geral



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 17 de outubro de 2022.

Processo Administrativo n.º 109/2022
Inexigibilidade n.º 035/2022

Parecer n.º 488/2022

I – Relatório

Trata-se de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa B4 Produções Artísticas – Eireli, para realização de show artístico da dupla Mato Grosso e Mathias, para evento a ser realizado em comemoração ao aniversário do Município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se a seus aspectos jurídicos, excluídos os aspectos de natureza eminentemente técnica, na qual é de responsabilidade do solicitante ter os conhecimentos específicos imprescindíveis para atendimento às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II – Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A intenção da Administração é realizar a contratação dos artistas por inexigibilidade de licitação. O presente caso tem supedâneo no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

(...)

É cediço que a hipótese de inexigibilidade de licitação, se aplicada nos termos da lei, não se configura, por si, um ato ilegal. Só existe a desfiguração do princípio da legalidade se o Administrador, ao enquadrar a situação de inexigibilidade de licitação, desvirtuar a subsunção do fato concreto à hipótese prevista na norma.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artistas é das mais pacíficas, desde que os escolhidos sejam consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular. Os profissionais tem que ser conhecidos, não sendo necessária uma performance excepcional.

Oportuno destacar que a consagração não é o único critério para escolha do artista contratado, sendo um pré-requisito. O interesse público não depende exclusivamente da consagração. Deve ser dispensada atenção àquilo que agrada ao público, com o intuito de lhe alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Analisando os requisitos legais apontados até então, observa-se que atendido o requisito do art. 25, III, pois o objeto contrato é singular, e a empresa B4 Produções Artísticas Eireli detém contrato de exclusividade com a dupla Mato Grosso e Mathias.

Passamos ao art. 26 da Lei n.º 8.666/93, que estabelece condições para a contratação nos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)”

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)

Como se observa, além da razão da escolha do fornecedor ou executante, o processo deve ser instruído com a justificativa dos valores a serem pagos, sendo demonstrado, no presente caso, que os valores a serem pagos estão dentro dos valores cobrados pelos profissionais em outros eventos semelhantes.

Verifica-se que consta no processo a proposta de preço para a prestação de serviços sendo esta de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), composta pelos R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) de cachê + outras despesas.

Para comprovar a adequação do preço aos valores praticados no mercado pelos artistas em questão, foram juntados ao processo notas fiscais referentes à contratações de outros entes públicos com a empresa, que demonstram similaridade com os valores dos quais o Município de Marmeleiro pretende dispor para a contratação:

- a) Nota fiscal de n.º 332, na qual o Município de Bom Sucesso do Sul pagou o valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em março de 2022, neste valor incluso o cachê, despesas de transporte, hospedagem e instalação do palco



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- (Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Contrato 89/2022);
- b) Nota fiscal de n.º 295, na qual o Município de Nova Fátima pagou o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em dezembro de 2021, sem detalhamento dos itens inclusos (Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021, Contrato 61/2021);
 - c) Nota fiscal de n.º 321, na qual o Município de Socorro pagou o valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), em maio de 2022, sem detalhamento dos itens inclusos (Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, Contrato 35/2022);
 - d) Nota fiscal de n.º 310, na qual o Município de Senador José Bento pagou o valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), sem detalhamentos (Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021, Contrato 78/2021).

A Contratação do show artístico com a dupla Matogrosso e Mathias já foi objeto de análise junto ao Processo Administrativo n.º 109/2022, Inexigibilidade n.º 022/2022, no qual a Procuradoria se manifestou pela possibilidade de contratação dos artistas por inexigibilidade de licitação, mas ressaltando que a contratação por inexigibilidade é do artista, não cobrindo outras despesas que podem ser objeto de contratação por licitação.

Já naquele processo foram realizadas diligências, tendo sido apontado que os documentos anexados demonstravam que foram realizados eventos com a dupla Mato Grosso e Mathias com valores abaixo do almejado para o presente contrato. Em contratos recentes e contemporâneos, o Município de Nhandeara/SP contratou a empresa pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em Corumbataí do Sul/PR a contratação foi realizada pelo valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

O orçamento apresentado demonstra que o valor médio do cachê do artista é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), valor este que guarda amparo na contratação por inexigibilidade.

Os contratos realizados com os Municípios de Nhandeara e Corumbataí do Sul, firmados no ano de 2022 (anexos) demonstram que quando não são contratados os serviços adicionais que podem ser licitados, como já foi apontado no Parecer Jurídico nº 279/2022. O valor da contratação dos artistas foi somente pelo cachê respectivamente de R\$ 90.000,00 e R\$ 95.000,00.

Entendemos não haver óbices na inclusão no contrato das despesas de transporte e viagem, dos músicos e da banda relacionada, mas despesas como hospedagem, alimentação, palco,



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

sonorização, carregadores, e seguranças, são serviços não singulares que não são cobertos pela inexigibilidade de licitação.

O questionamento apresentado no Parecer Jurídico n.º 279/2022, sobre a Inexigibilidade n.º 022/2022 deu-se no sentido de serem incluídas, no mesmo procedimento, outras despesas que podem ser objeto de licitação em processo distinto.

Após os apontamentos do Parecer Jurídico, o orçamento foi readequado e o processo novamente elaborado, sendo excluída apenas a instalação do palco e painel.

Todavia, não podemos deixar de registrar que antes mesmo do processo ser formalizado e enviado para a Procuradoria foi observado o representante da empresa Mori Promoções e Eventos realizar tratativas com a Administração, inclusive com orientações sobre o projeto do palco que está sendo elaborado pelo Setor de Engenharia.

Nos dias subseqüentes à emissão do Parecer Jurídico n.º 279/2022, representante da referida empresa compareceu à Procuradoria tentando convencer este Parecerista que os serviços adicionais poderiam ser pagos por inexigibilidade de licitação, mas que concordava com o apontamento em relação ao palco.

Foi observada a existência deste intermediário para contratação da empresa que detém a exclusividade do contrato com os artistas, ficando evidenciada em e-mail com os orçamentos encaminhados à Procuradoria:

Proposta show Mato Grosso e Matias



De educacao@marmeleiro.pr.gov.br <educacao@marmeleiro.pr.gov.br> em 17-08-2022 09:49

 Detalhes
  Texto simples

 PROPOSTA MARMELEIRO- PR.pdf (~414 KB) ▾

Remover todos os anexos

Bom dia,

Segue proposta encaminhada pelo Mori Produções sobre o show do Mato Grosso e Matias para sua análise.

Obrigada

Att,



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Quando o presente processo foi encaminhado para a análise, observou-se que a empresa que detém o contrato exclusivo ajustou a proposta de preços, excluindo as despesas de palco e mantendo as demais despesas, dentre as quais, despesas com viagem e hospedagem.

Se mostra razoável incluir no contrato as despesas de viagem, transporte e alimentação do artista e de sua equipe. Mas outras despesas que possam ser contratadas de forma isolada, a Administração deve assim proceder.

Considerando as evidências de intermediação, bem como o disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 que estabelece como condição que a contratação por inexigibilidade de contratação deve se dar diretamente ou através de empresário exclusivo, se recomenda que o setor de licitações realize diligências sobre a composição do preço para excluir do preço da contratação as demais despesas que podem ser contratadas por outro procedimento, sem o uso de intermediários, posto que além das disposições da Lei de Licitações, a Comissão Permanente de Licitações e o ordenador da despesa devem observar os demais princípios que regem a Administração Pública nas contratações, dentre os quais, da moralidade administrativa.

III – Conclusão

Considerando o exposto, conclui-se que a contratação de empresa que detém o contrato de exclusividade para a realização do evento com a dupla Mato Grosso e Mathias na data comemorativa do aniversário do Município de Marmeleiro, por inexigibilidade de licitação, encontra amparo no art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Todavia, como já citado no Parecer Jurídico anteriormente emitido, não há amparo a contratação de serviços complementares, cujo ajuste deve ser realizado utilizando-se o procedimento regular de licitação, deve o setor de licitações verificar os itens que compõe a formação do preço das despesas adicionais da contratação, posto que vedada a inclusão de despesas de intermediação e outras que podem ser licitadas nesta espécie de procedimento.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 53.299



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

"Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NHANDEARA** e a empresa **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, visando a contratação de show musical com os artistas **MATOGROSSO & MATHIAS**."

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022
Processo nº 1045/2022
Contrato nº 029/2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o

MUNICÍPIO DE NHANDEARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, nº 359, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.146.271/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ADALTO BORINI**, portador do RG nº 20675412-SSP/SP e do CPF nº 126.658.078-66, brasileiro, com residência e domicílio na Rua Joaquim Fernandes de Mello, 20, Centro, nesta cidade de Nhandeara/SP, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**".

e de outro lado, a empresa

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.976.451/0001-80, estabelecida na Al Barão de Limeira, nº 1348, Apt 11, no bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 01.202-000, neste ato representada pelo representante legal **JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR**, portador do RG nº 24.742.003-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 310.937.788-81, residente e domiciliado na Alameda Rio Claro, nº 56 - Bairro Alphaville - Residencial, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06542-065, denominada simplesmente de **CONTRATADA**,

tem entre si, justo e combinado o **contrato de prestação de serviços artísticos e outras avenças**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 no seu artigo 25 inciso III c/c com o Código Civil Brasileiro, e demais legislação aplicada a espécie, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

72.08 768

J:

de

SM

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI: 17790451000180
Assinatura de forma digital por B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI: 17790451000180
Data: 2022-01-05 10:44:01-0100



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
 Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
 Fone/Fax: (17) 3467-4990
 CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de uma apresentação musical da dupla MATOGROSSO & MATIAS e banda, a ser realizada no dia de 23 de junho de 2022, no Recinto de Exposições Indalécio Ayub da cidade de Nhandeara/SP, para o evento "52ª EXPO NHANDEARA", em comemoração ao 94º aniversário de emancipação político administrativa do Município de Nhandeara/SP.

1.1.1. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 e seus respectivos anexos; e b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. A apresentação tem previsão de início às 23h50min e terá duração mínima de 1h30min.

1.3. A CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para os Artistas ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso no início do show.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS iniciem a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

1.5. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz dos Artistas e banda se restringe unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) dos ARTISTAS para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

1.6. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

1.7. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelos Artistas ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

1.8. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

1.9. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

1.10. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial, do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

1.11. Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s), qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, assim como a presença de candidatos, futuros candidatos, autoridades ou correligionários no palco, sem que haja autorização expressa da CONTRATADA, sob pena de multa contratual e de os Artistas interromperem a apresentação, que será considerada integralmente realizada, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pela CONTRATADA de indenização por perdas e danos, notadamente pela utilização indevida da imagem dos Artistas, na forma da lei.

1.12. A CONTRATADA ou os ARTISTAS não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.

1.13. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos ARTISTAS e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim dos ARTISTAS, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

1.14. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART

75% 998



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

(anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

1.15. O palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, reservados para utilização exclusiva pelos ARTISTAS e/ou sua equipe.

1.16. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados e liberados para uso com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado aos ARTISTAS e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.

1.17. Caso haja pane ou defeito no palco, nos equipamentos de sonorização ou de iluminação, que impossibilitem a realização do show, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, assegurando-se à CONTRATADA o direito de receber o valor integral previsto em contrato, correspondente ao valor do cachê, à garantia mínima contratual ou à quota de participação na bilheteria, o que for maior.

1.18. A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

1.19. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

1.20. Deverá ser assegurado à CONTRATADA o mínimo de 12 (doze) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e ajuste dos equipamentos de iluminação complementar, se for o caso. Neste período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo à CONTRATANTE promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da CONTRATADA.

1.21. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
EIRELI: 17796451/000180
Assinado de forma digital por B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI: 17796451/000180 em 2022.05.05 11:01:34 -03'00'

J
B
B4



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

1.22. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

1.23. É de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATANTE toda e qualquer providência para que o show possa ocorrer na data e local previstos neste instrumento. Deste modo, em caso de cancelamento do show, a CONTRATANTE não terá direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente e deverá, ainda, efetivar o pagamento de eventual saldo devedor do cachê ou garantia mínima contratada em razão da reserva da data, salvo se a CONTRATADA for diretamente responsável pelo cancelamento.

1.24. Caso o show venha a ser interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.




1.25. Em caso de chuvas ou ventos fortes no dia do evento, as partes ajustam que: i) se o show ainda não tiver começado, o horário de início da apresentação poderá ser adiado por até 45 (quarenta e cinco) minutos; ii) se o show já tiver começado, a apresentação poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos. Não havendo melhora nas condições, o show ficará cancelado ou, se for o caso, aplicar-se o disposto na cláusula anterior.

1.26. Antes, durante ou após o show contratado, não poderá haver qualquer manifestação de cunho político ou partidário, seja em campanha eleitoral ou não. O show não poderá ser utilizado para promoção pessoal de quaisquer pessoas, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do cachê/garantia mínima contratada, reservando-se, ainda, à CONTRATADA e aos ARTISTAS o direito de recebimento de indenização por perdas e danos, na forma da lei.

1.27. Acordam os contratantes que o dia e hora para realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, somente poderão ser alterados mediante autorização expressa e por escrito do representante da CONTRATADA. Caso seja interesse da CONTRATADA em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

B4 PRODUCOES digital por B4
ARTISTICAS PRODUCOES
EIRELI:1779645 ARTISTICAS
1000180 EIRELI:1779645-1000180
Data: 2022-05-05
11:02:12 -03:00



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

DO PAGAMENTO

2.1. Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1º, a CONTRATANTE, compromete-se a pagar à CONTRATADA, cachê no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

2.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária municipal vigente, na seguinte classificação: 041220007.2.0007000 – elemento: 3.3.90.39.99.00.

2.3. Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1º, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de forma integral do cachê no dia 23 de junho de 2022, por meio de transferência bancária, na conta em nome da CONTRATADA, Banco Bradesco, agência 3936 e conta corrente 6654-0, e após enviar o comprovante de transferência para o e-mail escritorio@matogrossoemathias.com.br.

2.4. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da parcela única, na forma pactuada, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA de realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

2.5. Em caso de após o pagamento a CONTRATADA não efetuar a apresentação artística, ficará responsável a ressarcir a CONTRATANTE, no prazo de 5 dias, a contar da data do evento, sem prejuízo de responder por outras sanções aplicadas a espécie, em especial a aplicação de multa e responder por processo administrativo de aplicação de penalidade nos moldes do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. O pagamento antecipado é exceção a Lei Federal nº 4.320/64, no entanto, tem respaldo legal no artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e pela natureza do objeto do contrato, não a violação a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA CESSÃO

3.1. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

3.1.1. Caso a CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Disponibilizar o objeto do presente contrato em sua integralidade, com a apresentação da dupla MATOGROSSO & MATHIAS e banda, observando os padrões de qualidade inerentes à contratação, em especial, a pontualidade na apresentação, **que se iniciará às 23h:50m seguindo a programação acordada com a Comissão Organizadora;**
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Fornecimento do "set list" para liberação do ECAD;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, assim como a permanência no local do evento;
- e) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato.

4.2. A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direito autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como: palco, iluminação, sonorização conforme rider dos artistas, carregadores, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, no tocante a número de seguranças e número de pessoas presentes;
- e) Fornecimento de energia elétrica com transformadores e geradores conforme solicitado pela CONTRATADA;

78%
82%



Município de Nhandeara




Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

- f) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
 - g) Informar a tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;
 - h) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos;
 - i) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico, bem como do mapa de palco, a serem apresentados, ambos parte integrante do presente instrumento e que devem ser assinados pelas partes;
 - j) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da Lei o evento objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficar por completo sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
 - k) Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação, transporte, traslado local e abastecimento de camarim;
- 4.3.** A área do palco deverá ficar restrita á utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha á mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA, e com uso de crachá de identificação.

CLÁUSULA QUINTA DA SEGURANÇA DO EVENTO

5.1. A CONTRATANTE assume a integral e exclusiva responsabilidade pela segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, bem como do público presente, compromete-se CONTRATANTE, zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento. Ocorrendo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e/ou moral dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, bem como do público presente.

CLÁUSULA SEXTA DOS CANCELAMENTOS

84 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
 Associação de Promoção de Shows Artísticos
 EIRELI: 17796451
 000180

Associação de Promoção de Shows Artísticos
 inscrita no CNPJ nº 17.796.451/0001-80
 inscrita no ISENTIVO nº 11.044.413/2016

808 848



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

6.1. É de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATANTE todas as providências e liberações para que o show possa ocorrer na data e local previstos neste instrumento. Deste modo, em caso de cancelamento do show por razões de não providências e/ou liberações que são de obrigações da CONTRATANTE, a CONTRATANTE será a única responsável por devolver o valor dos ingressos ao público, caso haja, bem como efetuar o pagamento de eventuais valores e/ou indenizações a quem de direito, assegurando-se à CONTRATADA o recebimento do cachê/garantia mínima contratada, em razão da reserva da data, bem como eventuais perdas e danos sofridos.

6.2. Caso a apresentação seja cancelada como conseqüência de caso fortuito ou força maior e também em decorrência de pandemia da Covid 19 ou outra que por ventura possa ocorrer, que impeça a realização do evento pela CONTRATANTE ou do show pela CONTRATADA, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições deste Contrato, ou caso desejarem, mediante acordo entre as partes, efetuarem o distrato/rescisão contratual.

6.2.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar pelo cancelamento definitivo do show, hipótese em que ficará obrigada exclusivamente à devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

6.3. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- **Força Maior** - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

6.4. Em caso de acidente ou falecimento do(s) ARTISTA(S), de seus familiares ou, ainda, de qualquer dos músicos ou técnicos da CONTRATADA, esta poderá cancelar o Show, devendo exclusivamente efetuar a devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

7.1. O contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

a) Fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas:

B4 PRODUÇÕES Associação de Fomento Cultural por B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
EIRELI-17796451
000180
Data: 2022/05/11 09:52
0720

818
858



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

b) Rescisão contratual por iniciativa da parte prejudicada, quando caracterizada infração contratual ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa;

c) Distrato mediante documento assinado pelas partes e confirmado pro duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais se morais eventualmente experimentados.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

b) Pela inexecução, parcial das obrigações assumidas, multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

8.2. Em caso de descumprimento do Contrato, a CONTRATADA devesa restituir em sua integralidade o valor depositado, podendo se for o caso, a Contratante, ingressar com Ação Judicial sem prévio aviso ou Notificação a CONTRATADA, para rever os valores pagos, mais gastos adicionais exclusivos para o show, sem prejuízo da cobrança das multas contratuais.

8.3. As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

8.4. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela prestadora de serviços.

8.5. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal n.º. 8.666/93.

8.6. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto no art. 79 da mencionada lei.

S:
P:
SUA

B4
PRODUCOES
ARTISTICAS
EIRELI-177964
51000180

Atividade de forma
outre por B4
PRODUCOES
ARTISTICAS
EIRELI-177964
1105 47-03100



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000

Fone/Fax: (17) 3467-4990

CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

8.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

9.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

9.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. A comunicação entre as partes deverá ser feita, preferencialmente, por correio eletrônico ficando, desde já conveniado que o e-mail para correspondência são, por parte da CONTRATADA: escritorio@matogrossoemathias.com.br; por parte da CONTRATANTE: pmnha@terra.com.br e gabinete@nhandeara.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2022 ou até o término da apresentação do show artístico pela CONTRATADA, o que vier a

838 874



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

ocorrer primeiro, sendo que o início da vigência será a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

12.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

12.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

12.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexecutáveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

12.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

12.6. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta, *joint venture* ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATADA ou Artistas assumam quaisquer responsabilidades no tocante à organização/realização do evento, tampouco perante o público ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com o evento. A relação da CONTRATADA é exclusiva com a empresa CONTRATANTE e tem por objeto exclusivamente a prestação dos serviços (show musical) aqui contratados, não gerando qualquer vínculo da CONTRATADA com terceiros.

12.7. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

B4 PRODUÇÕES Atestado de forma
ARTÍSTICAS folha 200/88
ERELI: 1779645 PRODUÇÕES
1000180 ARTÍSTICAS
DIR: 12766451000180
DIR: 200219100
11.08.34 - 03.02

[Handwritten signatures and initials]



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

12.8. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

12.9. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou óbices que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas antes ou durante a vigência deste contrato.

12.10. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Nhandeara/SP, 04 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE NHANDEARA
JOSÉ ADALTO BORINI


B4 PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
EIRELI:17796451000
180

Assinado de forma digital por
B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
EIRELI:17796451000180
Dados: 2022.05.05 11:09:02
-03'00'

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
JOÃO BATISTA BERNARDO JÚNIOR

Testemunhas:


João Vitor Nogueira Reynaldo
RG. 40.224.017-0


Edilson Barbaça
RG. 16.100.995-5

PMCS
Fl: _____

VISTO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 54/2022

Inexigibilidade nº 06/2022

CONTRATO N.º 35/2022 – ID 2257

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 153, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129 - Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199- 20, e, de outro lado.

CONTRATADA: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.796.451/0001-80, com sede na Al. Barão de Limeira, nº 1348, apto 11, Campos Eliseos, cep.: 01.202-0000, São Paulo – Sp, neste ato representada pelo senhor **JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Alameda Rio Claro, nº 56, bairro Alphaville residencial 4, cep.: 06.542-065, Santa de Parnaiva - Sp, portador da cédula de identidade Rg. nº 24.742.003-7/Sp e CPF nº 310.937.788-81.

Este presente instrumento vigorará nos termos da Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, assinam como pelas Condições do Inexigibilidade nº 06/2022, pelos termos da Proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Realização de show artístico musical no dia 27 de Maio de 2022, com a dupla “Matogrosso e Mathias”, a ser realizado no Centro de Eventos, em comemoração ao 35º Aniversário do Município, conforme Cláusula Segunda do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços conforme abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de show artístico musical no dia 27 de Maio de 2022, com a dupla “Matogrosso e Mathias”, a ser realizado no Centro de Eventos, em comemoração ao 35º Aniversário do Município.	Serv.	1	95.000,00	95.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O show terá duração de aproximadamente de 01:30 (uma hora e trinta minutos).



MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____

VISTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços cotados, em estrita observância à sua proposta;
- 3.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 3.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Emitir a Ordem de Fornecimento à CONTRATADA.
- 4.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 4.3. Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à CONTRATADA, quando houver, os problemas para serem corrigidos.
- 4.4. O Município de Corumbataí do Sul – Pr se reserva o direito de durante a execução do contrato, designar e manter Comissão Especial para avaliação da qualidade dos serviços Contratados.
- 4.5. Assumir as despesas de hospedagem e alimentação sendo café da manhã, almoço e janta, e demais para todos os integrantes da banda (19 pessoas).
- 4.6. Fornecer Palco, som e iluminação.
- 4.7. Fornecer traslado para o local do show através de 02 (duas) vans e 01 (um) carro executivo.
- 4.8. Fornecer 02 (dois) camarins abastecidos.
- 4.9. Fornecer 08 (oito) carregadores.
- 4.10. Fornecer 08 (oito) seguranças (não armada).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pela prestação dos serviços deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
- 5.2. À vista, mediante emissão de nota fiscal para empenho e posterior liquidação.
- 5.3. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador de serviços apresentar CND atualizada do FGTS e CONJUNTA FEDERAL, sob pena da não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.
- 5.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

87%
GESTÃO 2021/2024

PMCS
Fl: _____

VISTO

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ou outra que vier a substituí-la:

12.001.22.661.0013.1.072.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01000

6.2. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes a prestação dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se as penalidades:

a) Advertência que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

c) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do saldo contratual;

d) De 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

e) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

f) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, garantindo o direito de defesa prévia.

h) Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

7.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____

VISTO

e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos das Cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

9.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante ao FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL.

9.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E SUPERVISÃO

11.1. O gestor do presente Contrato será o Sr. ROQUE JOSE PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____

VISTO

- c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor caso necessário medidas que melhorem a execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Município de Corumbataí do Sul – Pr, através da senhora JENIFFER SILVA DE OLIVEIRA (portaria nº 03/2022), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos Art. 58, Inciso III e Art. 67, da Lei federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbosa Ferraz/Pr, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionadas.
- 13.2. E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paço Municipal, 27 de Abril de 2022.

Contratada

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal/Contratante

Testemunhas:

RENATO JOSE SANTOS
CPF: 065.079.679-98

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: _____

VISTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2022 – ID 2257

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADA: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

OBJETO: Realização de show artístico musical no dia 27 de Maio de 2022, com a dupla “Matogrosso e Mathias”, a ser realizado no Centro de Eventos, em comemoração ao 35º Aniversário do Município.

VALOR: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.001.22.661.0013.1.072.3.3.90.39.00.00. Fonte: 01000.

VIGÊNCIA: Início em 27/04/2022– Término em 27/06/2022 .

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 54/2022 – Inexigibilidade nº 06/2022.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Abril de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO PARANÁ EM ____/____/2022 – EDIÇÃO ____



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

91g

Marmeleiro, 20 de outubro de 2022.

Ofício nº 064/2022 – Comissão Permanente de Licitação

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Assunto: Processo Administrativo nº 197/2022 – LIC, Inexigibilidade nº 035/2022.

Considerando o Parecer Controle Interno nº 247/2022, que entende e se manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços.

Considerando o Parecer nº 488/2022 do Procurador Jurídico que:

- Discorre os orçamentos comprobatórios de valores, porém sem detalhamento dos itens inclusos.
- Traz informações referentes ao Processo Administrativo nº 109/2022, Inexigibilidade nº 022/2022, no qual a procuradoria já havia se manifestado anteriormente, referente a contratação do artista e não cobrindo outras despesas que podem ser objeto de contratação por licitação.
- Cita que outras despesas incluídas podem ser contratadas de forma isolada.
- Discorre ainda sobre evidências de intermediação por parte de outra empresa para contratação direta, bem como o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 que estabelece como condição que a contratação por inexigibilidade de contratação deve se dar diretamente ou através de empresário exclusivo.

A Comissão Permanente de Licitação, com base no Parecer nº 488/2022 do Procurador Jurídico, e considerando que as justificativas apresentadas até o presente momento, não caracterizam a singularidade da contratação, tendo em vista que como supracitado pelo Procurador Jurídico, itens como hospedagem, alimentação, sonorização, carregadores e seguranças podem ser licitados separadamente afim de garantir competitividade e com isso uma proposta mais vantajosa ao município. Porém possui amparo a contratação da empresa que possui contrato de exclusividade com a dupla Mato Grosso e Mathias na data comemorativa do aniversário do Município de Marmeleiro.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 197/2022 – LIC, Inexigibilidade nº 035/2022, no qual se refere a contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022, para análise e providências necessárias referente ao processo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

Francieli de Oliveira Mainardi
Membro

Ricardo Fiori
Membro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Trata-se do Processo Administrativo nº 109/2022 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 035/2022, o qual tem por objeto a contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022.

O Departamento solicitante justificou a contratação do show na forma de inexigibilidade através do presente processo em comemoração da emancipação política de Marmeleiro, sendo dentro de uma programação de lazer que já ocorre de forma tradicional em benefício de toda a população.

Cumprе mencionar que a Procuradoria Jurídica em seu Parecer Jurídico nº 488/2022 datado de 17/10/2022 ratificou que o procedimento adotado esta correto, fazendo apenas menção ao procedimento administrativo 279/2022 o qual foi devidamente revogado justamente por excluir qualquer intermediação, irregularidade ou contratação que não fosse na forma legal.

Ademais, o presente processo deu-se início, apenas após orientação verbal do Procurador Jurídico ao Diretor do Departamento solicitante na presente deste Chefe do Poder. Nesse ponto a data do orçamento e documentos recebidos da empresa a ser contrata cabalmente é comprovada.

No tocante aos valores, cabe apenas mencionar que o valor para pagamento do contrato está em acordo com os preços já pagos por outros entes públicos e, que os itens inclusos na contratação não trazem qualquer prejuízo ao Poder Público visto que teria maiores gastos com novos processos licitatórios se considerarmos toda movimentação da máquina administrativa para a realização.

Portanto, sem qualquer vício ou dolo, sem qualquer intermediação senão a contratação com o detentor da exclusividade com os músicos, conforme orientação jurídica anteriormente apontada, e, por todas as razões acima expostas:

DECIDO:

Pelo prosseguimento da contratação conforme documentação que instrui o presente processo.

Sem mais.

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.


Paulo Jair Pilati

Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

93

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2022

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, a Autoridade Competente, instaurou Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme requerimento de nº 073/2022.

Assegurada à existência de recursos orçamentários e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a Autoridade Competente recebeu e analisou os documentos do estabelecimento interessado, conferiu-os, concluindo pelo seguinte:

1 – OBJETO: Contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022.

2 – EMPRESA:

Empresa: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ: 17.796.451/0001-80

Endereço: Alameda Barão de Limeira, nº 1348, apto 11

Bairro: Campos Elíseos

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 01.202-000

3 – VALOR TOTAL: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação do show objeto deste processo por ser uma data comemorativa importante para o município. A comemoração de emancipação política de Marmeleiro é uma tradição de muitos anos sendo está uma oportunidade rara para a população participar de apresentações de renome e destaque no cenário musical. Neste ano a administração municipal quer propiciar um show de grande repercussão nacional e com fito na consecução da obrigatoriedade constitucional do acesso ao lazer aos cidadãos através da garantia do ingresso gratuito da população ao local da realização do evento.

Sendo assim justificamos a contratação da dupla Mato Grosso e Matias por ser uma dupla que propiciará momentos de diversão, agradando a maioria da população por ser uma dupla popular e cantar músicas do nosso contexto regional.

A escolha dessa dupla decorre pelo gosto popular. A dupla Mato Grosso e Matias é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias agradando todo público.

O valor discriminado no orçamento justifica-se por ser uma dupla de renome nacional e ter um custo de cachê elevado. No valor do cachê está incluso: cachê dos artistas, pagamento de todos os funcionários, técnicos, montadores e músicos. O contrato está sendo negociado diretamente com empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor da contratação é de **R\$ 143.000,00** (cento e quarenta e três mil reais). O valor pago é o mesmo praticado em outros shows ofertados a outros Municípios, pela empresa B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.796.451/0001-80, conforme notas fiscais comprobatórias em anexo.

A contratação do show inclui Cachê, transporte de ônibus e aéreas, hotel, 2 vans, 10 carregadores, diária com alimentação e 2 camarins. R\$119.167,00 + 20% de imposto da NF = R\$23.833,00 – Total R\$143.000,00.

Pagamento: 10% na assinatura contrato, 40% 25/10/2022 e 50% 21/11/2022.

Considerando contratos de outros municípios e as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou shows em outros municípios, sendo o valor cobrado compatível.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

948

02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
219	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.23.00.00	0

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9 – A Autoridade Competente, diante do acima exposto, ratifica o Processo nº 197/2022, atendendo ao Departamento de Educação e Cultura, tendo em vista a contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022, através de Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e documentos anexos.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

95

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2022

Fundamentado no Inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 035/2022, para a contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 197/2022.

Contratada: B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.796.451/0001-80.

Valor: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Pagamento: 10% na assinatura do Contrato, 40% até dia 25/10/2022 e 50% até dia 21/11/2022 mediante emissão de notas de empenho e após a apresentação das Notas Fiscais.

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmeleiro ⁹⁶

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro ⁹⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 1º de outubro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 ASO. 2022


ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1342- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.610.301/0001-61; credenciou-se para o lote 01 – itens 01 ao 13 e itens 18 ao 54 e itens 56 ao 64 e itens 66 ao 78 e lote 02 – itens 81 ao 85 e itens 87 ao 100;
- **DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.265.639/0001-09; credenciou-se para o lote 01 – itens 03, 14, 15, 16, 17 e 52;
- **TOMOCLIN – TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.137.411/0001-84; credenciou-se para o lote 03 – itens 101 ao 107 e 109 ao 115;
- **CASTELLI & FANTINELLI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.719.941/0001-33; credenciou-se para o lote 08 – itens 145 ao 158 e itens 160 ao 178;
- **LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.677.101/0003-50; credenciou-se para o lote 06 – itens 140 ao 142 e lote 08 – itens 144 ao 180;
- **EVERTON MULLER ALVES**, inscrita no CNPJ nº 19.236.423/0001-33; credenciou-se para o lote 09 – itens 181 ao 185;
- **CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SUDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.432.272/0001-72; credenciou-se para o lote 04 – itens 117 ao 123 e itens 125 ao 130;
- **CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.987.310/0001-06; credenciou-se para o lote 04 – itens 117 ao 123 e itens 125 ao 130;
- **CEDIMAGEM SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.484.793/0001-27; credenciou-se para o lote 01 – itens 01 ao 14, itens 18 ao 34, itens 36 ao 61, item 63 e itens 65 ao 78 e lote 02 – itens 79 ao 85, itens 87 ao 90, itens 92 ao 97 e itens 99 ao 100;
- **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.271.348/0001-15; credenciou-se para o lote 01 – itens 01 ao 14, itens 18 ao 34, itens 36 ao 61, item 63 e itens 65 ao 78 e lote 02 – itens 79 ao 85, itens 87 ao 90, itens 92 ao 97 e itens 99 ao 100.

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de 22 de setembro de 2022.

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Objeto: Contratação de empresas para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos credenciados no Chamamento Público nº 003/2022 – Processo Administrativo nº 070/2022 – LIC.

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2022

Fundamentado no Inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 035/2022, para a contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 197/2022.

Contratada: B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.796.451/0001-80.

Valor: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Pagamento: 10% na assinatura do Contrato, 40% até dia 25/10/2022 e 50% até dia 21/11/2022 mediante emissão de notas de empenho e após a apresentação das Notas Fiscais.

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

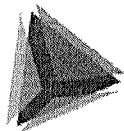
Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2022, para a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS E CIDADANIA DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	35
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	197/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de show artístico da dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao aniversário do município de Marmeleiro, no dia 25 de novembro de 2022.
Dotação Orçamentária*	0603133920014202433903923000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	143.000,00
Data Publicação Termo ratificação	24/10/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 8148028931 ([Logout](#))